

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Cria mais 03 (três) cargos de Professor I e cria mais 02 (dois) cargos de Professor IV, alterando o Art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

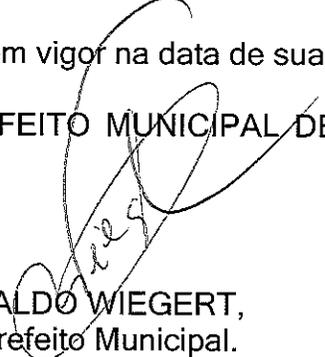
Art. 1º É criado no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, mais 03 (três) cargos de Professor I e mais 02 (dois) cargos de Professor IV, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

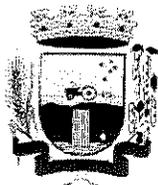
Art. 2º O Art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
Art. 38. Ficam criados 188 (cento e oitenta e oito) cargos de professor, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 51 (cinquenta e um) cargos para professor I, 60 (sessenta) cargos para professor II, 72 (setenta e dois) cargos para professor III e 5 (cinco) cargos para professor IV.

...  
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
DE 19 DE MARÇO DE 2018.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº 14/2018, cria mais 03 (três) cargos de Professor I e cria mais 02 (dois) cargos de Professor IV, alterando o Art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária para a criação de mais 03 (três) cargos de Professor I, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto as Escolas de Educação Infantil da rede Municipal, conforme Memorando n.º 096/2018, conforme descrito pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, vejamos:

1- *Criação de três cargos de Professor I*, carga horária de 20 horas semanais, para atender a demanda da Educação Infantil no nosso município; considerando que o município vem trabalhando para cumprir a legislação educacional vigente, Plano Nacional de Educação, (Lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014) e o Plano Municipal de Educação, (Lei Municipal Nº 2.644 de 20 de Julho de 2015, Meta 1) e também atender a demanda da comunidade, é imprescindível a imediata nomeação de dois servidores.

***“Meta 1***

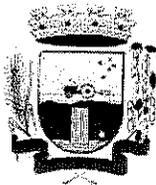
*Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.”*

*(Lei Municipal Nº 2.644 de 20 de Julho de 2015, Meta 1)*

***“Meta 1:***

*Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”*

*(Lei Federal Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Nesse sentido a cada ano estamos ampliando gradativamente a oferta de educação infantil - modalidade creche, na rede municipal, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

ANO	NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS
2013	213
2014	207
2015	350
2016	354
2017	392

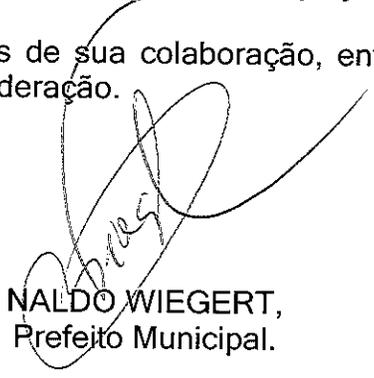
A ampliação do atendimento requer profissionais habilitados para desenvolver as competências e habilidades previstas. Não possuímos no quadro atual profissionais em número suficiente para este trabalho. Salientamos ainda, que a Educação Infantil é de competência do município e este tem o dever de ofertar ensino de qualidade. Temos demanda de matrículas e os profissionais serão nomeados conforme esta demanda que decorrerá das referidas matrículas.

*2 - Criação de dois cargos de Professor IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE) carga horária 20 horas semanais, considerando a nova Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva enquanto política pública que tem sustentado novas delineações no campo da educação especial, no que tange à formação de profissionais para atuarem na área, à organização e implementação de serviços e às caracterizações dos alunos que compõe este universo. Ressaltamos que de acordo com o Censo Escolar 2017 e as matrículas realizadas após o mesmo foi constatado um aumento significativo de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado.*

O acima transcrito é a justificativa enviada pela Secretária da SMEC para a alteração e inclusão dos cargos objetos deste projeto de lei.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.